

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 128/2015 de 21 de Janeiro de 2015

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que se torna imperioso garantir a participação, em representação da Região, e da Secretaria Regional da Saúde, em especial, em todo o tipo de reuniões e iniciativas que tenham lugar no âmbito do Plano Nacional da Tuberculose, no que concerne ao prosseguimento dos seus objetivos e atividades, e também a sua difusão e implementação junto das unidades de saúde que integram o Serviço Regional de saúde;

Considerando que tal implica a necessária cobertura das despesas inerentes a essas mesmas participações;

Considerando a prévia anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, por seu despacho de 26 de dezembro de 2014.

Assim ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino o seguinte:

1. Os profissionais de saúde que exerçam funções públicas, em regime de contrato de prestação de serviços, ou em outro que não constitua relação jurídica de emprego público, nos serviços centrais da Secretaria Regional da Saúde e da Direção Regional da Saúde, e nas Unidades de Saúde de Ilha e Centro de Oncologia dos Açores, que, por motivo de interesse do serviço relacionado com os objetivos e iniciativas do Plano Nacional da Tuberculose, e sua implementação junto das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, se tenham que deslocar do seu domicílio profissional, têm direito ao recebimento de ajudas de custo e transporte e alojamento nos mesmos termos que os trabalhadores em funções públicas, dentro do escalão correspondente ao mais aproximado à sua remuneração contratualmente estabelecida.

2 - As despesas a que alude o número anterior são suportadas pelo empregador público a que o profissional de saúde que se desloque esteja vinculado contratualmente.

3 - O presente despacho produz efeitos a 19 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.